



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Parecer de Licitação Nº. 08/2019.

Processos 405/2018, 433/2018, 421/2018, 013/2019 e 015/2019/PMO.

Procedência:CPL.

Interessados: SEMAD, SEMSA, SEMA, SEURBI, SEMAD e SEMPOF.

Assunto: Inclusão da SEMPOF no processo licitatório de contratação de empresa especializada para o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de administração e Desenvolvimento Humano- SEMAD; Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA; Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMA, Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura- SEURBI e Secretaria Municipal de Educação-SEMED. .

Senhora Pregoeira,

Submete-se a exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, a possibilidade de inclusão do Processo Administrativo nº 020/2019, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEMPOF), relacionado ao procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL 007/2019, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de administração e Desenvolvimento Humano- SEMAD; Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA; Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMA, Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura- SEURBI e Secretaria Municipal de Educação-SEMED”.

Pois bem, a análise recai, excepcionalmente nestes autos, em ambas as fases, em razão do transcurso do tempo e em obediência ao princípio da economia processual, incidindo sobre o procedimento de licitação e a formalização do instrumento contratual.

Desse modo, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, e, tendo em vista que o procedimento licitatório está em sua fase interna e ainda o fato do Edital não ter sido publicado, esta Procuradoria Jurídica Municipal manifesta-se pela possibilidade de inclusão do Processo Administrativo nº 021/2019, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEMPOF, devendo, tão somente, se procedido às adequações necessárias.

É o parecer que, respeitosamente, submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

Óbidos/PA, 10 de janeiro de 2019.

MÁRCIO LUIZ DE ANDRADE CARDOSO
Advogado - OAB/PA 13.028
DECRETO N.º 445/2009